-

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais efetivos e contratados temporariamente.

**Art. 1º** A presente Lei tem por finalidade autorizar o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais de caráter efetivo ou contratados temporariamente, a ocupantes de Cargo em Comissão, desde que não sejam agentes políticos, fixando os graus de incidência do adicional.

**Art. 2º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a conceder e realizar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos servidores públicos locais de caráter efetivo ou contratados temporariamente fixando os graus de incidência do adicional.

**Art. 3º** O adicional de insalubridade será de 10% (dez por cento) em grau mínimo; 20% (vinte por cento) em grau médio e 40% (quarenta por cento) em grau máximo, incidindo sobre o menor vencimento padrão/básico pago no município.

**Art. 4º** O percentual do adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor efetivo ou contratado que executar as atividades.

**Art. 5º** Nenhum adicional, de insalubridade ou de periculosidade, será pago de forma concomitante ao mesmo servidor, sendo que apenas um lhe é devido, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

**Art. 6º** A fixação das atividades insalubres, bem como a caracterização das atividades periculosas e o respectivo percentual de insalubridade a ser pago, serão determinadas com base em Laudo Técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos legais.

**Parágrafo Único:** O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou eliminação precedidas de laudo de acordo com as disposições do laudo pericial, realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por decreto as disposições desta Lei.

**Art. 8º** A despesa decorrente desta Lei correrá por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 61, de 06 de março de 2002.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de maio de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal